



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002145-30.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Capacitação - "Programa de Desenvolvimento
de Liderança: Gen-Z".

DESPACHO Nº 1042 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando à contratação da empresa especializada Humanus Psicologia e Saúde Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 26.050.595/0001-83, para realização de capacitação intitulada "Programa de Desenvolvimento de Liderança: Gen-Z", na modalidade *in company* presencial, em Porto Velho, para uma turma de até 12 (doze) servidores(as), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no DOD ([1202682](#)).

A contratação pretendida tem como objetivo propor uma reflexão junto aos participantes acerca dos inúmeros processos de mudanças, transformações e variabilidades a que estamos sujeitos, não só no âmbito organizacional, assim como no desenvolvimento pessoal, a fim de promover um ambiente de trabalho harmonioso e alinhado às diretrizes institucionais, beneficiando tanto os servidores quanto os cidadãos atendidos.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, sob n. CP01006, CP01011, CP02005. (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1202698](#));
- b) proposta da empresa ([1207717](#));
- c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) ([1207745](#));
- d) termo de referência ([1208525](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1207734](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Despacho n. 2020/2024 ([1211755](#)).

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1212355](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 1547/2024 da COFC ([1212831](#)), realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1212871](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO ([1217681](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1217957](#)).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1217681](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso em tela, a capacitação pretendida visa ao desenvolvimento de lideranças neste Tribunal, voltado para o público da Geração Z. Essa é definida como um grupo demográfico de indivíduos que nasceram entre os anos de 1996 e 2010, sendo a geração emergente na força de trabalho atual, incluindo o setor público. À medida que a Geração Z transita para as suas funções no funcionalismo público, o setor público precisa se adaptar e evoluir de forma a aproveitar o potencial desses indivíduos para uma melhor prestação de serviços públicos. Desta feita, tem-se que o treinamento para desenvolvimento profissional e pessoal de servidores melhorará o atendimento ao público, reduzirá conflitos e valorizará os servidores deste Tribunal, como sugerido pela SEDES.

Para fins de comprovação da "notória especialização" da empresa, a SEDES cuidou de registrar no TR os elementos entendidos como suficientes para a demonstração da notória especialidade da empresa indicada para ministrar o treinamento, nos termos do item 3.4. Segundo consta, para a execução do presente objeto, optou-se pela empresa Humanus Psicologia e Saúde, que tem em seu quadro de instrutores psicólogas como Carla Mitsue Ito, Priscila Talevi e Renata Campana Moraes Pelles, com grande experiência na área comportamental e cognitiva voltados para organizações e empresas o que a qualificam como notória especialista na matéria, conforme constante das informações curriculares constantes da proposta evento [1207717](#). Assim, tendo em vista que a escolha do profissional com notória especialidade se insere no campo de discricionariedade daquela unidade técnica, tem-se como atendido o referido requisito legal, motivo pelo qual será possível a contratação direta pretendida, com inexigibilidade de licitação, com fundamento no dispositivo supracitado.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1207745](#), demonstra que o preço da proponente dos serviços ficou 7,84% acima da média dos cursos/congressos contratadas recentemente. Apesar desse percentual revelar uma pequena oscilação, tem-se como razoável para eventos de capacitação, nos quais há diversos aspectos a serem considerados. Assim, é possível dizer que o valor proposto está compatível com os praticados no mercado., de modo que a análise do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Por outro lado, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: documento de formalização da demanda ([1202698](#)); informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1207745](#)); e termo de referência ([1208525](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1207745](#), no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a qual está em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, em cumprimento ao item 42 do Anexo da Portaria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CNJ n. 25/2024, item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

4 - adjudico o objeto à empresa Humanus Psicologia e Saúde Ltda., inscrita sob o CNPJ n. 26.050.595/0001-83, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); e

5 - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À **SGP** para que envide esforços em trabalho de sensibilização, de modo que haja a inscrição do maior número possível de servidores, tendo em vista se tratar de curso fechado, feito sob encomenda, e que não haverá redução de custos no caso de não se atingir o número total das vagas disponíveis.

Considerando as atividades de preparação e realização das eleições encontram-se no momento mais alta de produtividade exigindo a força de trabalho em sua totalidade, recomendo à **COEDE/SGP** que referido treinamento somente seja oferecido na primeira quinzena após o primeiro turno das eleições deste ano, possibilitando a participação dos servidores sem prejuízo das atividades de eleição.

À **SAOFC** para continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 23/08/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1218344** e o código CRC **FD998C6E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002145-30.2024.6.22.8000

1218344v17